Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7689/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13518/2015
PROTOCOLO	: 1613412
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 08/2015
PROMITENTE	: ELDE SEVERINO CORRÊA - ME
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO PRANCHA, TODOS COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2015
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Elde Severino Corrêa - ME, tendo por objeto a locação de máquinas, escavadeira, motoniveladora, pá carregadeira e caminhão prancha, todos com operador/motorista, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

A IEAMA emitiu a análise ANA-8844/2016 (f. 166/169), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 171) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/15 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Elde Severino Corrêa - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 18 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc